

Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2781
de 17 de novembro de 1995

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2720 de 23 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

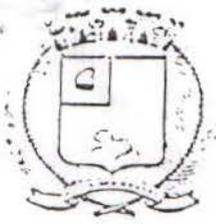
Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2720 de 23/02/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Diretamente e/ou indiretamente subordinados à Presidência, ficam criadas as seguintes Diretorias e Coordenadorias, cujos cargos terão sua remuneração fixada no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os quais deverão ser equivalentes aos da Prefeitura Municipal:

1. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
2. Diretoria Geral de Medicina Preventiva e Social (Saúde à Comunidade);
3. Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
4. Coordenadoria Geral de Assistência à Saúde;
5. Coordenadorias de áreas específicas (Enfermagem, Odontologia, Assistência Social, Psicologia, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Zoonose).
6. Diretores Médicos de Unidades Básicas e Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimento,
7. Coordenadores Técnicos-Administrativos das Unidades Básicas, Ambulatórios Especiais, Pronto Socorro e Pronto Atendimento.

Parágrafo Único - Além dos cargos especificados neste artigo, até a formação do seu Quadro de Pessoal e aprovação de seu Regimento Interno, a Fundação funcionará provisoriamente com o pessoal e cargos da Secretaria Municipal de Saúde".

Artigo 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 2720 de 23/02/95, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2781

2.

de 17 de novembro de 1995

"Artigo 12 - O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, presidirá também o Conselho Diretor, órgão deliberativo da Fundação, com a seguinte constituição:

- Presidente da Fundação
- Diretor Geral de Assistência à Saúde
- Diretor Geral de Medicina Preventiva e Social (Saúde da Comunidade)
- Diretor Geral Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos".

Artigo 3º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2720 de 23/02/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros sendo 4 (quatro) eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) indicado pela OAB, 1 (um) indicado pelas Empresas de Serviços Contábeis e 1 (um) indicado pela Associação Paulista de Medicina, cada um deles, com o respectivo suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos, vedada à reeleição.

Parágrafo 1º - As renovações dos membros do Conselho Fiscal pertencentes ao C.M.S. serão efetuadas anualmente em 50% (cincoenta por cento) de sua composição.

Parágrafo 2º - No primeiro mandato, 50% (cincoenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal, pertencentes ao Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos entre o terceiro e o quarto mais votados para o cargo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, por maioria simples de votos, o Presidente do Conselho".

Artigo 4º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 2720 de 23/02/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Fundação terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em regime de Contrato individual ou coletivo, devendo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhar através do Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal, seu



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2781

3.

de 17 de novembro de 1995

Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os quais não poderão ser superiores aos pagos pelo mesmo cargo, na Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Para constituição inicial do Quadro de Pessoal da Fundação poderão ser aproveitados total ou parcialmente os servidores ou funcionários do Poder Executivo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, através de opção pela transferência para a Fundação, adequando-se entretanto, as vantagens decorrentes do tempo de serviço e aquelas observadas em função da especialidade exercida, consideradas as necessidades da estrutura da Fundação.

Parágrafo 2º - Os servidores de outras instituições públicas de saúde, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de Convênios ou Acordos, poderão ficar administrativamente subordinados a Fundação segundo as normas e regulamentos acordados no Convênio ou Acordo ou estipulados pelo processo de municipalização dos servidores públicos.

Parágrafo 3º - A admissão de novos funcionários para a Fundação somente ocorrerá através de concursos públicos, obedecida a legislação em vigor".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de novembro de 1995

DERMEVAL DE FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


CELIO JOSÉ ESCHER

Secretário Municipal de Administração